

LELEI nº 881/99.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono salarial reajuste de vencimentos e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º -- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar ao pessoal do magistério em sala de aula por meio de abono quando necessário complementação salarial para atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9 424, de 24 de dezembro de 1996.

Artigo 2º -- Os cargos já existentes do quadro de pessoal adiante relacionados passam a ter os seguintes vencimentos

SECRETARIO	R\$ 1.300 00
PROCURADOR GERAL	R\$ 1 300,00
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	R\$ 1 300 00
ADMINISTRADOR PÚBLICO	R\$ 1 300 00
✓ ASSESSOR JURIDICO	R\$ 400 00
ASSESSOR TECNICO	R\$ 400,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 400,00
MOTORISTA	R\$ 150 00

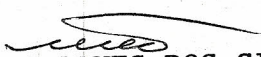
Artigo 3º -- Os servidores do quadro de pessoal do Estado de Pernambuco a disposição deste Município com onus para o órgão de origem que vierem a exercer cargo em comissão receberão os vencimentos do mesmo a título de representação

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio de dotações específicas para pessoal civil, consignadas nos orçamentos do exercício 1999 e seguintes. -

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 1998, em relação ao disposto no artigo primeiro.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
04 de junho de 1999.


ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
- PREFEITO -

